

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - RECIFE /PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ÓPTICA - EIXO
TECNOLOGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 128/2010 *Publicado no DOE de 07/07/2011 pela Portaria SE nº
4704/2011, de 06/07/2011*
PARECER CEE/PE Nº84/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/06/2011**

I – RELATÓRIO:

O Presidente do Conselho do SENAC reencaminha a documentação necessária, solicitando Autorização do Curso Técnico em Óptica - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança a ser ministrado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife/PE.

Os documentos, objetos de análise instrui o Processo nº 128/2010, abaixo relacionados:

- Regimento escolar;
- cópia do Certificado de Regularidade do FGTS;
- cópia da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Legislação SENAC;
- Plano do Curso Técnico em Óptica;
- Plano de Estágio;
- Modelo de Diploma;
- cópias das Habilitações dos Docentes;
- Termo de Compromisso da Empresa RX Laboratórios Óticos Ltda para as práticas e estágio;

O Processo nº 128/2010 foi protocolado no CEE/PE em 29/06/2010 e encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional a qual demandou a instituição de Comissão de Especialistas em 09/09/2010, através da Portaria nº. 7800/2010, formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora), Christiana Santoro (Especialista Docente) e Theophilo José de Freitas Neto (Representante CREMEPE).

II - ANÁLISE:

O Plano do Curso Técnico em Óptica - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança contempla os itens exigidos pelas normatizações vigentes e foi revisto por orientação dos Especialistas, no tocante às habilidades a serem adquiridas pelo Técnico em Óptica que não podem ser confundidas com as do Médico Oftalmologista. Diante disso, houve também mudanças nas unidades temáticas.

Destacamos no Plano, os componentes que conferem identidade do Curso, em análise:

- a justificativa, os objetivos e o perfil de conclusão apresentam coerência entre si, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- como requisitos de acesso são exigidos o Ensino Médio concluído e a idade mínima de 18 anos. Portanto, a modalidade de oferta é unicamente subsequente;
- o curso está organizado em três módulos, sem saídas intermediárias, com a carga horária de 1.200 horas e mais 200 horas de estágio curricular obrigatório. A organização e a operacionalização deste último encontram-se no Plano de Estágio.

MATRIZ CURRICULAR

Lei Federal nº 9.394/96 Parecer CNE/CEB nº 16/1999- Resolução CNE/CEB nº 04/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2008 Resolução CNE/CEB Nº 03/2008						
MÓDULO	Itinerário Profissional	Blocos Temáticos	Unidades Temáticas	Carga Horária	Carga Horária Estágio	
I	NÚCLEO BÁSICO	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	Ética Equidade e Responsabilidade Social e Ambiental	30		
			Fundamentos da Saúde	20		
		Promoção da Biossegurança em Saúde I	Higiene e Profilaxia	30		
		Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	Educação Ambiental	16		
			Saúde e Segurança no Trabalho e Legislação	24		
		Prestação de Primeiros Socorros	Primeiros Socorros	30		
SUBTOTAL				150		
II	MÓDULO ESPECÍFICO	Organização do Processo de Trabalho em Óptica	Legislação Aplicada à Óptica	24		
			Ética Profissional	20		
			Relações Humanas	32		
		Surfaçagem de Lentes Oftálmicas	Materiais e Equipamentos	32		
			Surfaçagem e Óptica Geométrica	272		
		Montagem de Lentes Oftálmicas	Materiais e Equipamentos	32		
			Montagem	232		
		Verificação da Acuidade Visual e Adaptação de Lentes de Contato	Noções de Optometria	112		
			Noções de Contatologia	172		
SUBTOTAL				928	200	
III	MÓDULO ESPECÍFICO	Gestão Empresarial em Óptica	Técnica de Vendas	34		
			Administração Geral e Financeira	40		
			Trabalho de Conclusão	48		
SUBTOTAL				122		
CARGA HORÁRIA DO CURSO				1200	200	

- os critérios de avaliação priorizam os aspectos qualitativos e possuem o caráter formativo e diagnóstico. A recuperação ocorrerá durante o processo de aprendizagem, com atividades presenciais pertinentes às competências que o estudante não dominou. Será aprovado o cursista que obtiver indicador DC (desempenho constituído), frequência igual ou superior a 75% da carga horária por unidade temática e cumprir em 100% o estágio supervisionado.
- A Ética é tratada como componente curricular nos Módulos básico e específico, bem como deve ser tratada de maneira transversal nos demais componentes curriculares.

No que se refere às condições estruturais para oferta do Curso merecem destaque:

- a) Laboratórios específicos - Segundo o Plano apresentado, as aulas práticas seriam realizadas no RX Laboratório Óticos Ltda, na Rua Gervásio Pires nº. 165 o que demandou visita dos especialistas a este espaço, no dia 08/11/2010 e análise do convênio do SENAC com o laboratório. A Comissão de Especialistas indicou ainda a necessidade de montagem de outro Laboratório Didático de óptica, dentro do SENAC, no que foi atendido. Em 17/01/2011, foi encaminhado um termo de doação de equipamentos para a montagem deste Laboratório.
- b) Acessibilidade - A Instituição atende ao que determina a Lei Federal nº 10.098/2000. Entretanto, a disposição do maquinário no local onde ocorrerá o Estágio, não permita uma mobilidade satisfatória, o que foi corrigido.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Óptica - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança a ser ofertado pelo SENAC/PE - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife/PE.

A autorização será pelo prazo de 04 (quatro) anos como determina a Resolução CEE/PE nº 1/2005, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Este é o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de junho de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm